

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 4/1996 de 18 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 31 2/88, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 178/91, de 14 de Maio, transpõe para o direito interno a Directiva do Conselho 66/403/CEE, de 14 de Junho, relativa à produção, certificação e comercialização de batata-semente:

Pelo Despacho Normativo n.º 1/95, de 4 de Janeiro, foi transposta para o direito interno a Directiva da Comissão 93/17/CEE, de 30 de Março, que determina medidas de carácter fitossanitário mais restritivas do que as previstas na Directiva do Conselho 66/403/CEE, de 14 de Junho, para definir as classes comunitárias de batata-semente de base e as condições e designações aplicáveis a essas classes;

Pela Decisão da Comissão 93/231/CEE, de 30 de Março, é autorizado que alguns Estados-Membros, na totalidade do seu território, ou em parte dele, restrinjam a comercialização de batata-semente às batata-semente de base das classes comunitárias, definidas na Directiva da Comissão 93/17/CEE, de 30 de Março;

Considerando que a Comissão, pela Decisão 95/21/CEE, de 2 de Fevereiro, autoriza que Portugal, para zonas da Região Autónoma dos Açores acima dos trezentos metros, limite a comercialização de batata-semente às classes comunitárias, definidas na Directiva da Comissão 93/17/CEE, de 30 de Março;

Considerando que, pela Portaria n.º 344/94, de 1 de Junho, que define as medidas de protecção fitossanitário destinadas a evitar a introdução e dispersão, no território nacional e comunitário, de organismos aos vegetais e produtos vegetais, nos termos da Directiva da Comissão 92/76/CEE, de 6 de Outubro, é reconhecido que a Região Autónoma dos Açores constitui zona protegida da União Europeia relativamente aos organismos nocivos para a cultura da batata, entre outras, *Liptinotarsa decemlineata* (Say) e "Beet necrotic yellow vein vírus";

Considerando a imprescindibilidade de defesa fitossanitário da Região;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/89/A, de 20 de Setembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

- 1.º A produção de batata-semente é restringida às classes comunitárias de batata-semente da categoria base.
- 2.º A comercialização de batata-semente só é autorizada para batata-semente de base das classes comunitárias produzida;
 - a) Na Região Autónoma dos Açores;
 - b) Em regiões igualmente produtoras de batata-semente de base das classes comunitárias de Estados-Membros da União Europeia, nas condições definidas na Decisão da Comissão 93/231/CEE, de 30 de Março.
- 3.º A presente portaria entra em vigor à data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 3 de Janeiro de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.